

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 338121  
Rec. 04.10.21

CÂMARA MUNICIPAL  
01/06  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 087/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER  
INCENTIVOS A EMPRESA LEDUR E  
LEDUR COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
LTDA., E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa LEDUR E LEDUR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.171.958/0001-94, para fins de ampliação de sua área comercial e consequente geração de retorno tributário, renda e empregos.

**Parágrafo único:** O incentivo consiste no pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto junto a Ata 04/21 do COMAPE, para fins de subsídio a ampliação das instalações físicas da empresa, em 1.218 m<sup>2</sup>, destinados às suas atividades comerciais.

**Art. 2º** O subsídio de que trata essa Lei será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso:

**Art. 3º** A empresa LEDUR e LEDUR, em razão dos dispositivos desta Lei:

I – Concluir as obras de construção civil, objeto deste incentivo, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do subsídio;

II – Registrar crescimento no valor adicionado fiscal de, no mínimo, 10% (dez por cento), nos exercícios de 2021 e 2022;

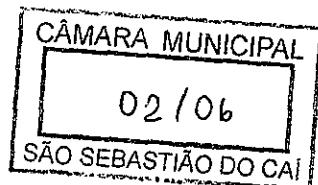
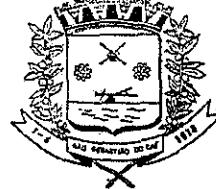
III – Efetuar as retenções tributárias cabíveis, sobre serviços contratados;

IV – Cumprir as demais avenças estabelecidas no Termo de Compromisso, o qual seguirá os parâmetros desta Lei.

**Art. 4º** As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento de contrapartidas definidas nesta Lei, são as seguintes:

I - Na hipótese de descumprimento do inciso I do artigo 3º, será aplicada penalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio estipulado no § único do artigo 1º, para cada mês de atraso.

II - Na hipótese de descumprimento do inciso II do artigo 3º, a penalidade corresponderá a apuração do quanto a diferença a menor em relação à média estabelecida representou em termos de retorno líquido de ICMS, nos anos em que efetivamente computam na formação do índice de retorno de ICMS do Município de São Sebastião do Caí, devendo o recolhimento ocorrer em no máximo 06 (seis) parcelas, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a junho do ano subsequente, acrescido de multa de 5% (cinco por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 5º** O Termo de Compromisso deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis a promulgação desta Lei, e será condição para o recebimento do incentivo.

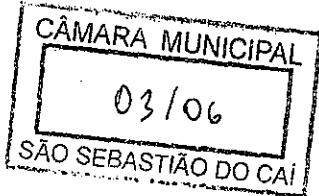
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

09. SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV. M.A E OUVIDORIA  
02. INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
22.661.0094.1016.000 – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Dotação 91510  
3.3.3.60.45.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

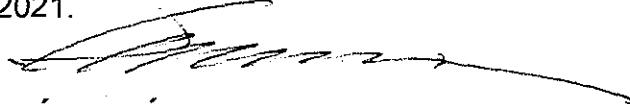
O presente projeto visa concessão de incentivos para ampliação de empresa local – Ledur & Ledur Ltda.– tendo em vista relevante investimento na ampliação de sua sede, em área superior a 1.000 metros quadrados.

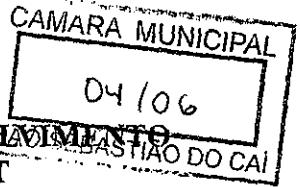
Trata-se de investimento que irá gerar movimentação econômica, pela aquisição de materiais e serviços, bem como empregos diretos e indiretos, além ampliar e diversificar a oferta de produtos.

Assim, tendo em vista o investimento e seu retorno, bem como se tratar de supermercado com tradição e consolidado no Município, tanto os membros do CODESC como o Executivo entendem ser válida e relevante a concessão do presente incentivo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



ATA N° 04/2021  
ATA DA REUNIÃO DO CODESSC - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - CEAT  
REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2021

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí na sala de reuniões da Prefeitura sob a presidência do Prefeito Municipal sr. Julio Cezar Campani que também responde pela pasta da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Ouvidoria, Sr. Jonatas Weber Secretário da Fazenda, Recursos Humanos e Meio Ambiente, Sr. Cláudio Henrique Tenrôler Agente de Desenvolvimento representando a Secretaria de Administração e demais membros do CODESSC como segue: representando a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de São Sebastião do Caí o sr. Rosano Adam Goulart, contando também com a presença do vice presidente do CDL Sr. Diogo Antonio Salles, Sra. Marcia Wissmann como representante intersindical, o Sr. Afonso Hoff como representante do Conselho Regional de Contabilidade e o fiscal municipal Sr. Juliano Knapp, conforme lista de presença. O Prefeito iniciou a reunião saudando os conselheiros presentes, em seguida o Sr. Cláudio Henrique Tenrôler Agente de Desenvolvimento apresentou a pauta da reunião aos conselheiros para a deliberação dos pedidos de incentivos: **LEDUR E LEDUR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 07.171.958/0001-94** resarcimento no pagamento das taxas envolvidas no encaminhamento do projeto de ampliação de 1.218 m<sup>2</sup> do atacado, valor estimado em R\$ 6.392,58, mais apoio nos serviços para a obra de drenagem e terraplanagem nos quantitativos aproximados 200 horas de serviços de máquina e aproximadamente 800m<sup>3</sup> de aterro, considerando reposição de material escavado e que não servem para base, os conselheiros aprovaram a solicitação de reembolso e autorizaram o auxílio de parte dos serviços de máquina e o aterro a serem especificados em Lei o que ficar mais viável; **VALE DO CAÍ COM DE IMPL RODOVS LTDA CNPJ: 24.603.319/0001-70** solicita 20 cargas de saibro/brita para pavimentar o acesso e a entrada da empresa na RS 122 km 09 e os serviços de máquina para espalhar o material, os conselheiros levaram em conta o valor da projeção do faturamento estimado em mais de R\$ 13 milhões para 2021; **ANI MARIA FINK CNPJ: 35.176.044/0001-51** solicita auxílio no pagamento de locação de prédio, os conselheiros analisaram a projeção de retorno de ICMS para 2023 e 2024, pois até 31/12/2020 a empresa era optante do Regime do SIMEI o que com as projeções atuais e o enquadramento no Simples Nacional inviabiliza a concessão de incentivos financeiros; **DULLIUS & DULLUIS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 14.593.853/0001-99** solicita serviços de retro escavadeira para limpeza do pátio estimado em 05 horas de serviço onde a empresa irá se instalar na RS 122 Km 18 no Bairro Rio Branco e cinco cargas de brita, os conselheiros aprovaram a solicitação já que a empresa está se instalando na cidade; **DIEGO HAHN DO NASCIMENTO CNPJ: 10.520.273/0001-10** solicita 03 cargas de aterro e 02 horas de serviços de máquina para espalhar e nivelar o terreno, pois está fazendo uma ampliação da empresa, os conselheiros analisaram a solicitação e liberaram o pedido com base no retorno de ICMS da empresa nos últimos anos; **COML FELIZ DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 92.175.058/0001-94** solicita recolhimento de entulhos no prédio da antiga intalação da empresa Qix, os conselheiros liberaram a solicitação; as solicitações da empresa **DANIEL DE OLIVEIRA 72764015291 CNPJ: 31.763.720/0001-32** para retirada de 10 cargas de serragem do pátio da empresa, foi negada pelos conselheiros, pois a empresa em questão pertence ao regime do MEI, sendo dessa forma beneficiada com diversas outras questões tributárias e o item em questão precisa ter uma destinação ambiental adequada e da empresa **R T FERREIRA TRANSPORTES CNPJ: 10.530.007/0001-79** veio sem o quantitativo de material solicitado, os conselheiros decidiram que seria feito o contato com a empresa e dependendo do tamanho da solicitação poderá ser liberada por votação no grupo do WhatsApp do Codessc, assim como foram deliberadas as solicitações menores listadas a seguir: **BIOETAL COMERCIO E**



05/06

**TRANSPORTES LTDA CNPJ: 06.636.959/0001-02** liberação de 40 cargas de aterro para adequação do terreno para área de manobras e colocação de placa de aviso de saída de caminhões, aprovado; **POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO SEBASTIAO DO CAI LTDA CNPJ: 34.962.499/0001-30** solicitação de limpeza da área próxima e mais cinco cargas de cascalho para colocar no acesso ao posto, aprovado; **AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL S.A. CNPJ: 88.369.889/0006-34** solicitação de 40 cargas (somente material a empresa retira) para colocação nas obras de ampliação da empresa, aprovado; **BORSOI CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA CNPJ: 07.309.322/0001-66** solicitação de máquina e caminhão para retirada de aproximadamente 14 cargas de terra do terreno onde a empresa irá construir um pavilhão no condomínio industrial, aprovado; **FÁBRICA DE ESQUADRIAS DE FERRO BUENO LTDA CNPJ: 91.288.977/0001-01** solicitação de 03 cragas de saibô para fechar o buraco no acesso da empresa onde havia a antiga balança das **LABORATORIOS GRIFFITH DO BRASIL S/A**, aprovado; **EMPRESA CAENSE DE ONIBUS LTDA CPNJ: 97.192.264/0001-26** solicitação de remoção de galhos de árvores podadas dentro do pátio da empresa, aprovado. Estas demandas foram aprovadas de forma virtual dentro do grupo do Conselho. Em tempo atualizo item da empresa **LEDUR E LEDUR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 07.171.958/0001-94** no qual havíamos aprovado a devolução das taxas e oferecemos a possibilidade de incluirmos serviços de máquina e aterro, recebemos o quantitativo e conversando com o pessoal da Secretaria de Obras em relação ao tempo do serviço de máquina chegamos à conclusão que seria mais interessante fazermos uma Lei de incentivo financeiro no valor de R\$ 20 mil ao invés de fazermos a devolução das taxas e liberarmos 200 horas de serviços de máquina e 80 cargas de aterro para a obra. Dessa forma a empresa faz a contratação dos serviços e presta contas ao município, todos os conselheiros aprovaram a substituição e o encaminhamento do projeto de Lei. Sem mais encerro a presente ata.

  
jul

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Assunto: Expediente - PM 087/2021 - CM 338/21

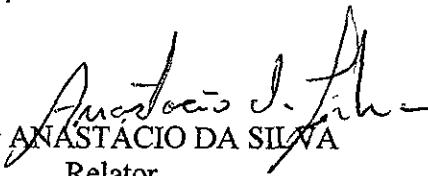
Relator: Anastácio da Silva

Projeto de lei do Executivo que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a empresa Ledur e Ledur Comércio de Alimentos LTDA., e dá outras providências.

**PARECER**

É um Supermercado com tradição e consolidado no Município. Entendo que é muito importante esse incentivo, pois, com certeza, aumentará a receita e geração de emprego. Sou de parecer **favorável** ao projeto de lei.

Em 07 de outubro de 2021.

  
Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Relator

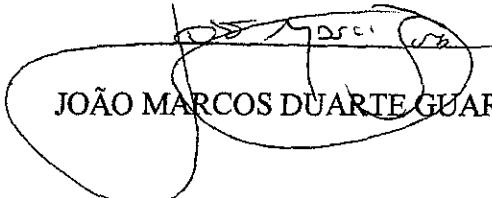
Voto dos Vereadores Cesar dos Santos Junior, João Marcos Duarte Guará e da Vereadora Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

**PARECER CONCLUSIVO**

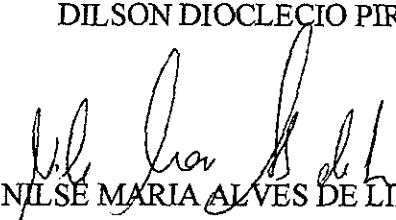
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 07 de outubro de 2021.

  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

  
ANASTÁCIO DA SILVA

  
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

A U S E N T E  
DILSON DIOCLECIO PIRES

  
NILSE MARIA ALVES DE LIMA